

Lei nº 1.267, de 26 de junho de 1979

"Concede isenção das taxas de averbação e de construção ao Senhor Pastor Antônio Sperber e contém outras providências"

O povo do Município de Mauhuacu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Secretário e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Sr. Pastor Antônio Sperber, total isenção das taxas de averbação e construção, devidas ao Município, de acordo com a Lei nº 962 de 03 de abril de 1967, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.241, de 23 de outubro de 1978.

Artigo 2º - A isenção de que se trata o art. 1º desta Lei, alcança, única e exclusivamente, a aquisição do terreno e construção de sua casa própria.

Artigo 3º - Revogadas as disposições, em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauhuacu, 26 de junho de 1979

Salim Fhy Borky - Ass. de Jakniet

Camillo Nacif - Prefeito Municipal